



## **Lei Municipal Nº. 677/2015**

**EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 635/2011 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PASSIRA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.....**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de Representante do Poder Executivo sanciono a presente Lei.:

Art. 1º. – Fica criado no Município de Passira, Estado de Pernambuco, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades entre homem e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada, articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação e execução de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II. Desenvolver e ampliar os estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, visando a eliminação das discriminações que a atingem a ampliação dos seus direitos;
- III. Elaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal, no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;
- IV. Analisar sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;



- V. Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder públicos, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelos poderes públicos e privados;
- VI. Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, com a finalidade de implementar e executar programas de políticas, medidas e ações em defesa dos direitos da mulher;
- VII. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- VIII. Integrar-se aos processos preparatórios das conferências, municipais, estaduais, nacionais e mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- IX. Realizar parcerias com outros Conselhos Municipais, Ministério Públicos, Delegacia de Políticas da Mulher e outras órgãos afins, para combater a exploração, assédio e violência sexual e qualquer tipo de discriminação infantil/juvenil e as idosas;
- X. Estabelecer parcerias com instituições governamentais, para implementar ações em defesa dos direitos da mulher, e promover ampla divulgação para a população, relativa dos seus direitos;
- XI. Assegurar o acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária;
- XII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;  
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compor-se-à dos meios necessários para o exercício e funcionamento de suas atribuições formado basicamente pelos:



- I – Presidência;
- II – Vice – Presidência;
- III – Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar departamentos para assessoramento de suas atividades.

§ 2º - As competências de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formado pela estrutura constante no artigo anterior terá dez (10) representantes femininas, com números iguais de suplente, escolhidas entre mulheres que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com a seguinte composição:

- I – Uma (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Uma (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Uma (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Uma (01) representante da Secretaria da Mulher;
- V – Uma (01) representante da Secretaria de Agricultura;
- VI – Uma (01) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- VII – Uma (01) representante das Comunidades Quilombolas;
- VIII – Uma (01) representante das Associações de Mulheres de Passira;
- IX – Uma (01) representante do Conselho das Mulheres Idosas;
- X – Uma (01) representante da Associação das Bordadeiras;

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 2º - O mandato das conselheiras será de dois (02) anos, permitidas uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês de acordo com o calendário previamente aprovado.

§ 1º - O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado pela presidência ou por solicitação da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.



§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a presidente do Conselho o voto de desempate em caso de empate.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão designados por decreto pelo chefe do poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberados em Assembleia.

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, administrado pelo Conselho, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho municipal dos direitos da mulher.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ou Fundo Especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as demandas ditadas pela política do Conselho para instalação e funcionamento do mesmo, cujos recursos deverão constar previamente do orçamento plurianual de investimentos do Município, e será repassado diretamente pela Prefeitura Municipal de Passira, Pernambuco.

Art. 8º - O Conselho municipal dos direitos da mulher poderá solicitar ao Prefeito do Município que seja colocadas à sua disposição, servidores públicos municipais sem ônus para o Conselho, necessários para o atendimento de sua finalidades.

Art. 9º - No prazo de trinta (30) dias após a instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, onde constará as atribuições dos seus membros e outras atividades inerentes para o seu pleno funcionamento.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11 – Revogam-se as Disposições contidas na Lei Municipal nº 635/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, 22 de junho de 2015.

Severino Silvestre de Albuquerque  
-Prefeito-